Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, N.º 200
CENTRO - CEP 18170-000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151
Paço Municipal Messias Rolim da Silva

Lei número 3.038, de 24 de dezembro de 1.998.

"Altera a denominação das Creches e das Pré-Escolas Municipais, e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Artigo 1º** - Com base no que dispõe a L.D.B. (Lei de Diretrizes e Bases) nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, os termos "CRECHE" e "PRÉ-ESCOLA", neste município, passam a intitularem-se, respectivamente, "CENTRO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA E EDUCAÇÃO INFANTIL" e "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL".*

***Parágrafo Único** - Serão mantidas as denominações dadas pelas leis municipais em homenagem à pessoas.*

***Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

***Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 24 de dezembro de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Autores da emenda: C.J.R. – Vereadores Heldo Sertori, Décio Alves Vieira e José Pereira da Silva.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
de 28/12/98 à 16/01/99.

Lei número 3.038,
de 24 de dezembro de 1998.

"Altera a denominação das Creches e das Pré-Escolas Municipais, e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - com base no que dispõe a L.D.B. (Lei de Diretrizes e Bases) nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, os termos "CRECHE" E "PRÉ-ESCOLA", neste município, passam a intitularem-se, respectivamente, "CENTRO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA E EDUCAÇÃO INFANTIL" e "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL".

Parágrafo Único - Serão mantidas as denominações dadas pelas leis municipais em homenagem à pessoas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 24 de dezembro de 1998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto:
Prefeito Municipal

Autores da emenda:
Comissão de Justiça e Redação
Vereadore Heldo Sertori, Décio Alves Vieira e José Pereira da Silva